



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16165/14

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 699 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

- 1.2.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO TAVARES SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **61.608**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**
- 1.2.5. Tempo de Contribuição: **11.708 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

- 1.3.1. Data: **01/09/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de
Santa Rita, de 01/09/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPREVSR, Senhor
Cristiano Henrique Silva Souto**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG, em relatório de fls. 57/58, opinou pela
regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório,
merecendo o seu competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB